

PORTARIA ANAC Nº 2.534/SCD, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Estabelece o Programa de Capacitação Específica em Formação de Educadores no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

A SUPERINTENDENTE DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 119, de 3 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 210, seção 1, págs.2 e 3, de 4 de novembro de 2009, pela Resolução nº 63, publicada no Diário Oficial da União nº 231, seção 1, pág. 25, de 27 de novembro de 2008, e pela Resolução nº 156, publicada no Diário Oficial da União nº 128, seção 1, pág. 22, de 07 de julho de 2010,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º Instituir o Programa de Capacitação Específica em Formação de Educadores – PCE – EDU com as características e alcance constantes neste ato.

Art. 2º O PCE – EDU é dividido nos seguintes módulos:

- I – Coordenação Técnica;
- II – Instrutor;
- III – Instrutor OJT (*On the job training*);
- IV – Conteudista;
- V – Tutor; e
- VI – Extensão - Qualificação Técnica.

Art. 3º O PCE – EDU tem como objetivos gerais:

- I – preparar os servidores da ANAC para atividades relacionadas à capacitação e ao treinamento; e
- II – contribuir para o aumento da quantidade e da qualidade das ações de capacitação e treinamento promovidas pela ANAC.

Art. 4º O PCE - EDU contribui para o desenvolvimento da macrocompetência Suporte.

Art. 5º Constituem referenciais de desempenho à competência elencada no art. 4º:

I - identifica lacunas de aprendizagem ou de capacitação - descrevendo desempenhos esperados e não identificados, através de conhecimentos, habilidades e atitudes - durante a identificação de uma necessidade em TD&E (Treinamento, Desenvolvimento e Educação);

II - planeja eventos de capacitação na modalidade presencial ou a distância, observando o mapeamento de competências, de forma a atender as necessidades de treinamento do público-alvo;

III - elabora objetivos instrucionais, transformando necessidades de treinamento em descrições objetivas de competências, na fase de planejamento da instrução do componente curricular específico;

IV - classifica os objetivos instrucionais em específicos, intermediários e gerais, na fase de planejamento da instrução do componente curricular específico;

V - estabelece a sequência dos objetivos instrucionais e dos componentes curriculares classificando-os de acordo com as taxinomias da psicologia instrucional, na fase de planejamento da instrução do componente curricular específico;

VI - seleciona estratégias, procedimentos, abordagens e técnicas de ensino, adequadas ao contexto da instrução e ao público – alvo, na fase de planejamento da instrução do componente curricular ou atividade de fiscalização específica;

VII - especifica os resultados de aprendizagem esperados, detalhando condições, desempenhos e critérios de avaliação, na fase de planejamento da instrução do componente curricular ou atividade de fiscalização específica;

VIII - define instrumentos de avaliação de aprendizagem, transformando objetivos instrucionais em critérios de avaliação, na fase de planejamento da instrução do componente curricular específico;

IX - elabora atividades para desenvolvimento em grupo, observando os preceitos da aprendizagem colaborativa, na fase de planejamento da instrução do componente curricular específico;

X - elabora planos de aula definindo, pedagogicamente, objetivos, estratégias motivacionais e de ensino e atividades interativas adequadas ao público-alvo;

XI - elabora materiais didáticos relativos aos componentes curriculares selecionados observando os critérios estabelecidos na lei 9.610/98, utilizando diversificadas ferramentas de tecnologia educacional;

XII - elabora itens de avaliação de aprendizagem, de forma sucinta e coerente com os componentes curriculares, na fase de planejamento da instrução do componente curricular específico;

XIII - realiza reunião técnica inicial até 30 dias antes do início do evento de capacitação junto aos atores envolvidos no evento (coordenador técnico, instrutores, tutores e conteudistas), quando necessário;

XIV - define o acompanhamento das atividades externas nos eventos de capacitação de acordo com a instrução normativa da ANAC que trata dos eventos de capacitação na fase de planejamento do evento de capacitação, quando necessário;

XV - monitora os prazos de entrega dos materiais relativos ao evento de capacitação de acordo com o estabelecido na instrução normativa da ANAC que trata dos eventos de capacitação na fase de planejamento do evento de capacitação;

XVI - mantém informações e dados, atualizados e organizados, de modo a facilitar o acesso e possibilitar o acompanhamento dos resultados das atividades que realiza;

XVII - demanda e negocia, de forma consistente e fundamentada, recursos e condições operacionais necessárias à realização de projetos, processos e atividades sob sua coordenação;

XVIII - coordena equipes e motiva pessoas, com polidez e assertividade, utilizando técnicas próprias de gestão de pessoas;

XIX - expressa ideias e conceitos, com clareza e assertividade, utilizando corretamente as regras da língua portuguesa;

XX - comunica-se de maneira clara e precisa, sendo assertivo na exposição das suas idéias e valorizando as percepções, opiniões e sugestões apresentadas;

XXI - apresenta informações de maneira clara e objetiva, de forma a ser compreendido por qualquer que seja o interlocutor e em qualquer ambiente;

XXII - apresenta assuntos relacionados à sua área de atuação de forma clara, convincente, objetiva e lógica, em reuniões, seminários e outros elementos afins, mantendo a liderança bem informada sobre os indicadores de desempenho dos treinamentos;

XXIII - ministra aula sobre um componente curricular estruturado, com clareza e assertividade, aplicando técnicas efetivas de comunicação, de instrução e de manejo de classe;

XXIV - utiliza os diferentes tipos de comunicação, adequando-os aos componentes curriculares, durante a realização da instrução;

XXV - interage com a audiência, com desenvoltura e sem criar constrangimentos, utilizando técnicas de apresentação;

XXVI - orienta os participantes dos eventos de capacitação oferecidos na modalidade a distância seguindo as orientações pedagógicas recebidas, utilizando a ferramenta *MOODLE*;

XXVII - media a participação, nos eventos de capacitação oferecidos na modalidade a distância, pedagogicamente, utilizando a ferramenta *MOODLE*;

XXVIII - auxilia no processo de aprendizagem observando estratégias de mediação pedagógica, utilizando diversificadas formas de comunicação;

XXIX - elabora recursos de apoio à instrução, editando e organizando na sequência didática adequada, utilizando as ferramentas *OFFICE* e a plataforma *MOODLE*;

XXX - desenvolve situações de aprendizagem observando princípios pedagógicos e comunicacionais, utilizando as ferramentas *OFFICE* e a plataforma *MOODLE*;

XXXI - corrige itens de avaliação discursivos, de acordo com padrões de resposta previamente definidos, após a realização da avaliação de aprendizagem;

XXXII - analisa recursos aos itens de avaliação de aprendizagem, tendo em vista os componentes curriculares e seus respectivos atos normativos, após a realização da avaliação de aprendizagem;

XXXIII - elabora nota técnica sinalizando a necessidade de alteração no processo de instrução, tendo em vista a análise dos itens de avaliação e a alteração de atos normativos, durante a revisão da instrução;

XXXIV - capta e organiza informações, sistematicamente, dentro de seu escopo de atuação, através de análise, comparação e identificação de relações de causa e efeito;

XXXV - avalia os participantes dos eventos de capacitação, de forma coerente e objetiva, com base nos padrões de avaliação estabelecidos pela ANAC;

XXXVI - conduz e estimula a troca de experiências e informações em assuntos relacionados à equipe ou processo do qual faz parte de forma eficiente intra e inter áreas, visando ao aperfeiçoamento das atividades e seu alinhamento às necessidades de treinamento;

XXXVI - analisa, emite pareceres e instrui processos de infração, sem erros de interpretação, utilizando conceitos avançados de direito administrativo;

XXXVII - orienta na identificação e aplicação dos artigos do Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA), sem erros de interpretação, utilizando conceitos avançados de direito administrativo;

XXXVIII - identifica e aplica os Anexos e DOCs ICAO e outras normas internacionais relativas à sua área de atuação, sem erros de interpretação, utilizando conceitos avançados de direito administrativo;

XXXIX - identifica e aplica os Regulamentos Brasileiros de Homologação Aeronáutica (RBHAs), Regulamentos Brasileiros de Aviação Civil (RBACs), Instruções de Aviação Civil (IACs), Instruções Normativas (INs) e outras normas relativas à sua área de atuação, sem erros de interpretação, utilizando conceitos avançados de direito administrativo;

XL - identifica e aplica os regulamentos do *Federal Aviation Administration* (FAA) e *European Aviation Safety Agency* (EASA) e outras normas relativas à sua área de atuação, sem erros de interpretação, utilizando conceitos avançados de direito administrativo;

XLI - elabora e acompanha as escalas de inspeção, com efetividade e otimização de recursos, utilizando sistemas próprios ou os aplicativos *Microsoft Excel* e *Microsoft Outlook*;

XLII - orienta seus treinandos na fiscalização dos entes regulados, de acordo com requisitos estabelecidos, utilizando os padrões de atuação em serviço estabelecidos pela ANAC para inspeções e vistorias;

XLIII - orienta seus treinandos na inserção de informações acerca de inspeções, com agilidade e correção, utilizando o sistema GIASO; e

XLIV - orienta seus treinandos na inserção de dados relativos aos processos de infração que implicam em multas, com agilidade e correção, utilizando o Sistema de Multas e Infrações – SMI.

Parágrafo único. O desenvolvimento da competência será medido pelo conjunto de referenciais de desempenho no relatório que medir o resultado da aplicação do PCE – EDU.

Art. 6º O público-alvo do PCE – EDU é composto de:

I – servidores da ANAC, para os módulos Coordenação Técnica, Instrutor, Conteudista, Tutor e Extensão – Qualificação Técnica; e

II – servidores que desempenham a função de Inspetor de Aviação Civil (INSPAC), para o módulo Instrutor OJT.

Art. 7º Para participar dos módulos Instrutor OJT e Extensão – Qualificação Técnica do PCE – EDU, o servidor integrante do programa deverá ter concluído com aproveitamento o evento de capacitação Formação de Instrutor do módulo Instrutor do PCE-EDU.

CAPÍTULO II DOS EVENTOS DE CAPACITAÇÃO

Art. 8º Os eventos de capacitação são classificados, quanto à entidade promotora, em:

I - internos, quando promovidos pela ANAC, por meio da Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas – SCD; e

II - externos, quando promovidos por outras entidades.

Parágrafo único. Aos eventos de capacitação serão atribuídos pontos, segundo critérios fixados em normativo próprio, que servirão para subsidiar decisões relativas à lotação dos servidores, entre outros aspectos.

Art. 9º São eventos de capacitação internos que compõem o módulo Instrutor do PCE - EDU:

I– Formação de Instrutor;

II – Elaboração de Avaliação de Aprendizagem; e

III – Encontro Anual de Instrutores.

Art. 10. São eventos de capacitação externos que compõem o módulo Instrutor do PCE - EDU:

I– *Advanced Train the Trainer*;

II – *Facility Instructor Training Course*;

III – *International Instructor Training Course*;

IV – *Instructional Techniques – Basic*;

V- *Instructional Techniques - Advanced*; e

VI – *Course Design / Development*.

Art. 11. São eventos de capacitação internos que compõem o módulo Coordenação Técnica do PCE - EDU:

I – Formação de Coordenadores Técnicos;

II – Apresentação Oral;

III – Elaboração de Avaliação de Aprendizagem; e

IV – Encontro Anual de Coordenadores Técnicos.

Art. 12. São eventos de capacitação externos que compõem o módulo Coordenação Técnica do PCE - EDU:

I – *Training Needs Assessment*;

II – Elaboração de Planos de Capacitação; e

III – *Curriculum Development Course*.

Art. 13. São eventos de capacitação internos que compõem o módulo Conteudista do PCE - EDU:

I – Formação de Conteudista; e

II – Encontro Anual de Conteudistas.

Art. 14. São eventos de capacitação externos que compõem o módulo Conteudista do PCE - EDU:

I – Direitos Autorais;

II – *Course Design e Delivery for Internationals Course*;

III – *Instructional Design*;

IV – Elaboração de Materiais Didáticos com Recursos Tecnológicos;

V – Web Colaborativa Aplicada à Educação; e

VI – Produção de Conteúdo para Educação On Line.

Art. 15. São eventos de capacitação internos que compõem o módulo Tutor do PCE - EDU:

I – Formação de Tutor;

II – Elaboração de Avaliação de Aprendizagem; e

III – Encontro Anual de Tutores.

Art. 16. São eventos de capacitação externos que compõem o módulo Tutor do PCE - EDU:

I – Aprendizagem *On Line*;

II – Oficina de Tutoria e Articulação do Espaço de Aprendizagem;

III – Rumo à Aprendizagem Virtual;

IV – Docência e Mediação Pedagógica; e

V – Estilos de Aprendizagem na Modalidade Mista de Educação.

Art. 17. São eventos de capacitação internos que compõem o módulo Instrutor OJT do PCE - EDU:

I – Formação de Instrutor OJT;

II – Elaboração de Avaliação de Aprendizagem; e

III – Encontro Anual de Instrutores OJT.

Art. 18. *On The Job Training Techniques Course* é o evento de capacitação externo que compõe o módulo Instrutor OJT do PCE – EDU.

Art. 19. Qualificação para Instrutores em Sistema de Gerenciamento da Segurança Operacional (SGSO) é o evento de capacitação interno que compõe o módulo Extensão – Qualificação Técnica do PCE – EDU.

Art. 20. Os eventos de capacitação internos que compõem o PCE – EDU são caracterizados segundo os seguintes aspectos:

I – modalidade;

- II – objetivos;
- III – carga horária;
- IV – duração;
- V – público-alvo;
- VI – pré-requisitos;
- VII – quantitativo mínimo e máximo de participantes;
- VIII – instrumentos de avaliação, caso necessário;
- IX – critérios de seleção de participantes;
- X – ação de aperfeiçoamento, caso necessário;
- XI – competências relacionadas; e
- XII – tipo de certificação.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação internos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 21. Os eventos de capacitação externos que compõem o PCE – EDU são caracterizados segundo os seguintes aspectos:

- I - instituição promotora;
- II - modalidade;
- III - objetivos;
- IV - carga horária;
- V - duração;
- VI - síntese do conteúdo programático;
- VII - justificativa de singularidade;
- VIII - critérios de seleção de participantes;

- IX - valor estimado por participante;
- X - competências relacionadas; e
- XI - informações complementares, caso necessário.

Parágrafo único. Os eventos de capacitação externos que compõem este programa serão descritos em ato normativo próprio, a ser publicado pela SCD.

Art. 22. A execução dos eventos do PCE – EDU está condicionada a:

- I - levantamento anual das necessidades de capacitação, coordenado pela SCD;
- II - publicação do Plano Anual de Capacitação; e
- III - disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III DAS MODIFICAÇÕES NO PROGRAMA

Art. 23. Quaisquer modificações referentes aos eventos de capacitação deverão ser realizadas por meio de nota técnica referendada pelo grupo de coordenadores técnicos e pedagógicos responsável pelo programa, para que sejam efetivadas as atualizações pertinentes, as quais serão publicadas pela SCD.

Parágrafo Único. As modificações não acarretarão em prejuízo ao servidor no que se refere à obtenção do certificado de conclusão do programa.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Poderá ser dada equivalência em evento de capacitação similar realizado anteriormente, a pedido formal justificado do servidor à SCD.

Parágrafo Único. Como requisito mínimo, o evento deverá ter sido realizado no período máximo de 5 (cinco) anos anteriores à data do referido pedido.

Art. 25. A conclusão de cada módulo do PCE-EDU será certificada pela SCD, assim como a conclusão integral do programa, respeitando a área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. Os critérios e regras para a conclusão do programa serão publicados pela SCD em ato normativo próprio.

Art. 26. Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela SCD.

VALERIA PEREIRA BASTOS